



Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2020

Florianópolis, 28 de maio de 2020.

Assunto: Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina

Senhor Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais

Introdução

1. A presente nota técnica tem como objetivo orientar a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC, sob o manto do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, quanto aos procedimentos contábeis referente à contabilização e evidenciação da Provisão Matemática Previdenciária, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e com a legislação vigente.
2. Segundo o art. 2º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 2018, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP instituído de acordo com as competências da STN, é de observância obrigatória pelos Entes da Federação, assim como o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 2019, e estabelecem que a contabilidade e a elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais, no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar as orientações contidas nos referidos manuais.
3. Ao RPPS, como entidades componentes da estrutura da administração dos entes públicos, se aplicam todos os princípios e fundamentos constitucionais e legais norteadores da administração pública, dentre eles as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
4. A informação contábil fidedigna e de acordo com as normas é fator determinante para a correta e precisa evidenciação do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS instituído por cada Ente Federativo.
5. A Constituição Federal de 1988, a partir da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, em seu art. 40, § 201, determina que os Entes da Federação devem

¹ CF art. 40, § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



manter um único RPPS, assim como uma única Unidade Gestora. Tal determinação está repercutida na Portaria MPS nº 402/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

6. Em atendimento à determinação da CF/88 e da Portaria MPS nº 402/2008 o RPPS/SC foi estruturado e organizado por meio da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008. Na sua organização o RPPS/SC instituiu a segregação da massa, criando dois fundos especiais, o fundo financeiro e o fundo previdenciário, que se constituíam unidades orçamentárias da unidade gestora do RPPS/SC que é o IPREV/SC.

Art. 8º Ficam criados no âmbito do RPPS/SC os seguintes fundos especiais, constituindo unidades orçamentárias de sua unidade gestora: (Revogado pela LC 662, de 2015)

I - Fundo Financeiro: destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes; e (Revogado o inciso I pela LC 662, de 2015)

II - Fundo Previdenciário: destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes. (Revogado o inciso II pela LC 662, de 2015)

7. Mas, em 11 de dezembro de 2015, foi promulgada a Lei Complementar nº 662 alterando a LC nº 412/2008. A principal alteração realizada foi a extinção do fundo previdenciário e migração de todos os beneficiários, vinculados a ele, para o fundo financeiro, assim como a reversão dos recursos existentes no fundo previdenciário para o fundo financeiro. Extinguiu-se, assim, a segregação das massas no RPPS/SC.

8. Conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 464/2018, a segregação da massa ocorre com a separação dos beneficiários vinculados ao RPPS em grupos distintos, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, que representam opções para o equacionamento do deficit do regime. Com a segregação das massas implantada no RPPS deve-se possibilitar o controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários segregados por fundo, podendo-se para isso criar fundos separados ou unidades gestoras executoras separadas.

9. Esta nova normativa substitui a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403/2008, a qual ao normatizar sobre a segregação da massa do regime, nomeava as opções de equacionamento do deficit como Plano Financeiro e Plano Previdenciário, termos substituídos pela nova normativa como Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização.



10. Observa-se que o legislador ao criar, em 2008, os fundos especiais do RPPS/SC deu a eles a função administrativa de assegurar a segregação dos recursos e obrigações pertencentes a cada uma das opções de equacionamento. Naquele momento o fundo financeiro assegurava os registros do Plano Financeiro e o fundo previdenciário assegurava os registros do Plano Previdenciário.

11. Segundo os conceitos apresentados na Portaria MF nº 464/2018 e também constantes no MDF, no RPPS o Plano Financeiro, atualmente denominado Fundo de Repartição, representa um sistema estruturado que somente existirá no caso de segregação das massas.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

12. Assim, quando a LC nº 662/2015 desfez a segregação das massas do RPPS/SC, extinguindo o fundo previdenciário, o plano de equacionamento do deficit do RPPS/SC passou a ser o Plano Previdenciário, ou seja, **atualmente o fundo financeiro gere os recursos e obrigações do Plano Previdenciário**, dado a inexistência de segregação da massa segundo a legislação em vigor.

Provisão Matemática Previdenciária - PMP

13. A PMP representa os passivos, compromissos de prazos ou valores incertos relacionados às obrigações futuras quanto aos benefícios previdenciários que serão pagos aos segurados pelo RPPS.

A provisão matemática previdenciária representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, em valor presente.

A utilização da conta “Plano Financeiro” só acontecerá na hipótese de segregação da massa de segurados, que é a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos (Plano Financeiro e Plano Previdenciário).

Pela sua natureza, a conta “Plano Previdenciário” representa a regra geral de constituição de um RPPS e será utilizada independentemente de haver a segregação da massa de segurados (Lima & Guimarães, 2009:69 e 74)

14. Atualmente, de acordo com o PCASP estendido, que é de utilização obrigatória pelo RPPS, nos termos da Portaria MPS nº 509, de 2013², a

² Portaria MPS nº 509, de 2013 - Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC00) da Secretaria do Tesouro Nacional.



contabilização da Provisão Matemática Previdenciária do Plano Financeiro está estruturada de forma que o resultado atuarial não cause impacto no patrimônio da entidade, tendo em vista a existência da conta redutora dos valores decorrentes da provisão de cobertura da insuficiência financeira, considerando o conceito deste fundo. Já a contabilização do Plano Previdenciário está estruturada para apresentar o resultado atuarial do regime, em razão da exigência de cumprimento dos fundamentos do art. 40 da Constituição Federal quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

15. As contas de Provisões Matemáticas Previdenciárias aplicáveis ao Plano Financeiro são as seguintes:

- 2.2.7.2.1.01.xx – Plano financeiro - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.02.xx – Plano financeiro - provisões de benefícios a conceder
- 2.2.7.2.1.06.xx – Provisões atuariais para ajustes do plano financeiro

16. As contas de Provisões Matemáticas aplicáveis ao Plano Previdenciário são as seguintes:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder
- 2.2.7.2.1.05.xx – Plano previdenciário - plano de amortização
- 2.2.7.2.1.07.xx – Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário

17. Com as mudanças realizadas pela LC nº 662/2015 os registros contábeis, dos recursos e obrigações, passaram a ser realizados na unidade gestora executora do fundo financeiro (UG 470076 – Fundo Financeiro), tendo em vista a extinção do fundo previdenciário.

18. Porém, os valores que representam a PMP do RPPS/SC passaram a ser registrados em sua integralidade nas contas contábeis patrimoniais que se aplicam a contabilização do Plano Financeiro. No entanto, como já abordado nesta NTPC, com o desfazimento da segregação das massas, a gestão do RPPS/SC passou a ser exercida sob os conceitos e fundamentos de Plano Previdenciário, dado que a existência de Plano Financeiro somente é possível na presença de segregação da massa, hipótese não presente na atual legislação estadual, conforme demonstrado.

19. Dessa forma, torna-se irrefutável a realização da contabilização da PMP nas contas aplicadas aos registros do Plano Previdenciário, visando representar de maneira fidedigna, na contabilidade do ente, os valores do resultado atuarial do regime, como bem ensina o MCASP 8ª Edição, item 3, página 159 *“os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo, nos*



conflitos entre elas, a essência sobre a forma”, diretriz em evolução para “Representação Fidedigna”.

20. Em dezembro de 2019 a contabilização da provisão na UG 470076 estava assim realizada:

| | | | |
|------------------------|--|-----------------------|----------|
| 2.2.7.2.1.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | 588.002.925,69 | C |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos | 588.002.925,69 | C |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios concedidos Plano Financeiro | 111.981.201.275,80 | C |
| 2.2.7.2.1.01.03 (-) | Contribuição do Inativo para o Plano Financeiro | 4.085.170.229,75 | D |
| 2.2.7.2.1.01.04 (-) | Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro | 727.557.202,87 | D |
| 2.2.7.2.1.01.05 (-) | Compensação Previdenciária | 5.491.232.599,40 | D |
| 2.2.7.2.1.01.07 (-) | Cobertura de Insuficiência Financeira | 101.089.238.318,09 | D |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder | 0,00 | |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder Plano Financeiro | 103.217.529.529,14 | C |
| 2.2.7.2.1.02.02 (-) | Contribuição do Ente para o Plano Financeiro | 28.181.592.451,24 | D |
| 2.2.7.2.1.02.03 (-) | Contribuição do Ativo para o Plano Financeiro | 14.536.551.873,17 | D |
| 2.2.7.2.1.02.04 (-) | Compensação Previdenciária | 3.295.942.992,73 | D |
| 2.2.7.2.1.02.06 (-) | Cobertura de Insuficiência Financeira | 57.203.442.212,00 | D |

21. Seguindo as normatizações constantes no MCASP e PCASP estendido a contabilização para o atual modelo do RPPS/SC deverá ser a seguinte:

| | | | |
|------------------------|--|---------------------------|----------|
| 2.2.7.2.1.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | 158.880.683.455,78 | C |
| 2.2.7.2.1.03.00 | Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos | 101.677.241.243,78 | C |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Aposent./Pensões/Outros benefícios concedidos Plano Previdenciário | 111.981.201.275,80 | C |
| 2.2.7.2.1.03.03 (-) | Contribuição do Inativo para o Plano Previdenciário | 4.085.170.229,75 | D |
| 2.2.7.2.1.03.04 (-) | Contribuição do Pensionista para o Plano Previdenciário | 727.557.202,87 | D |
| 2.2.7.2.1.03.05 (-) | Compensação Previdenciária | 5.491.232.599,40 | D |
| 2.2.7.2.1.03.07 (-) | Aporte para cobertura do deficit atuarial | 0,00 | D |
| 2.2.7.2.1.04.00 | Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder | 57.203.442.212,00 | C |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Aposent./Pensões/Outros benefícios concedidos Plano Previdenciário | 103.217.529.529,14 | C |
| 2.2.7.2.1.04.03 (-) | Contribuição do Ente para o Plano Previdenciário | 28.181.592.451,24 | D |
| 2.2.7.2.1.04.04 (-) | Contribuição do Ativo para o Plano Previdenciário | 14.536.551.873,17 | D |
| 2.2.7.2.1.04.05 (-) | Compensação Previdenciária | 3.295.942.992,73 | D |
| 2.2.7.2.1.04.07 (-) | Aporte para cobertura do deficit atuarial | 0,00 | D |

22. Portanto, faz-se necessário o lançamento de alteração entre as contas de PMP do grupo aplicado ao Plano Financeiro para o grupo específico do Plano Previdenciário, assim como o lançamento de reversão da provisão dos valores registrados como cobertura de insuficiência financeira, como segue:

a) Alteração entre as contas de provisão (utilizar eventos 54.0.860 a débito e 54.0.861 a crédito):



| | | |
|---------------------|---|----------------------|
| D – 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios concedidos | Plano Financeiro |
| C – 2.2.7.2.1.03.01 | Aposent. /Pensões/Outros benefícios concedidos | Plano Previdenciário |
| D – 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder | Plano Financeiro |
| C – 2.2.7.2.1.04.01 | Aposent./Pensões/Outros benefícios concedidos | Plano Previdenciário |
| D – 2.2.7.2.1.03.03 | (-) Contribuição do Inativo para o Plano Previdenciário | |
| C – 2.2.7.2.1.01.03 | (-) Contribuição do Inativo para o Plano Financeiro | |
| D – 2.2.7.2.1.03.04 | (-) Contribuição do Pensionista para o Plano Previdenciário | |
| C – 2.2.7.2.1.01.04 | (-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro | |
| D – 2.2.7.2.1.03.05 | (-) Compensação Previdenciária | |
| C – 2.2.7.2.1.01.05 | (-) Compensação Previdenciária | |
| D – 2.2.7.2.1.04.03 | (-) Contribuição do Ente para o Plano Previdenciário | |
| C – 2.2.7.2.1.02.02 | (-) Contribuição do Ente para o Plano Financeiro | |
| D – 2.2.7.2.1.04.04 | (-) Contribuição do Ativo para o Plano Previdenciário | |
| C – 2.2.7.2.1.02.03 | (-) Contribuição do Ativo para o Plano Financeiro | |
| D – 2.2.7.2.1.04.05 | (-) Compensação Previdenciária | |
| C – 2.2.7.2.1.02.04 | (-) Compensação Previdenciária | |

Natureza da Informação: Patrimonial

b) Reversão da provisão de cobertura de insuficiência financeira (utilizar evento 54.0.859):

| | |
|---------------------|--|
| D – 3.9.7.2.1.00.00 | VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias |
| C – 2.2.7.2.1.01.07 | Cobertura de Insuficiência Financeira |
| C – 2.2.7.2.1.02.06 | Cobertura de Insuficiência Financeira |

Natureza da Informação: Patrimonial

23. Importante observar que atualmente a Provisão Matemática Previdenciária do RPPS/SC não impacta no patrimônio líquido do Estado, tendo em vista que os registros continuam sendo realizados no grupo de contas destinados ao Plano Financeiro, e com isso os valores projetados e lançados da cobertura de insuficiência financeira anulam o impacto da provisão no balanço patrimonial. No entanto o Plano Previdenciário é estruturado para demonstrar o impacto da provisão, que representa o resultado atuarial, no patrimônio do ente, que considerando os valores registrados em 2019, passa a ser negativo em R\$ 140,57 bilhões, o que representa, por certo, um grande desafio para o Estado de Santa Catarina: a busca de mitigação desse déficit atuarial.



24. Oportuno ressaltar a necessidade de revisão e adequação de toda a contabilização do RPPS/SC para as contas aplicáveis ao Plano Previdenciário e não ao Plano Financeiro, como constam os registros atualmente.

25. Destacamos que a elaboração da presente NTPC contou com a colaboração e revisão do Sr. Otoni Gonçalves Guimarães.

À consideração superior.

Maria Luiza Seemann

Contadora da Fazenda Estadual

Tatiana Borges

Contadora da Fazenda Estadual

Cintia Fronza Rodrigues

Contadora da Fazenda Estadual

Loreni Pizzi

Ger. de Contabilidade Pública

Giuliano da Silveira Martins

Ger. de Informações Fiscais e Gerencias

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica no site da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por processo digital e correio eletrônico, a Unidade Gestora do RPPS/SC.

Jefferson Fernando Grande

Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais

CRCSC nº 28.552/O-5